



**Prefeitura Municipal PASSA QUATRO**  
**Terras Altas da Mantiqueira – MG**

---

**Termo de Convênio Nº 04/16, de 04 de janeiro de 2016.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONCEDENTE**, e assim doravante denominada, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.245.806/0001-45, sediada na Rua Tenente Viotti, nº 331, neste ato representada pelo Prefeito Paulo José de Almeida Brito, e de outro lado, como **CONVENENTE**, e assim adiante designada, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, com sede na Avenida José Inácio de Siqueira, s/nº, no bairro São Miguel em Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. Maria de Lourdes Figueredo Saullo, Portadora do RG nº M9.037.286 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 029.439.126-62, residente e domiciliada na Rua Ângelo D`Alessandro, nº 56, centro, têm entre si justo e acordo o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo apoio á pessoas portadoras de deficiências e serviços de atendimento com custeio, por meio de concessão de subvenção á **CONVENENTE**, através de repasse de recurso da **CONCEDENTE**, em conformidade com a Resolução 109/2009, CNAS 35/2011 e plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

A execução do presente convênio ficará a cargo da **APAE**, sob o acompanhamento do **MUNICÍPIO**, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Administração, cujos titulares assinam o presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DO CONCEDENTE:**

Transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio através do fundo municipal de Assistência Social, na forma de cronograma de desembolso aprovado, observa a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes como também, a liberação pelo FMAS;

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio através da Secretaria de Administração
- b) Orientar, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos objeto deste Convênio.

**II – DO CONVENETE:**

- A) Executar o objeto deste convênio em conformidade com o plano de Trabalho;
- B) Prestar os serviços diários de atendimento á Pessoa Portadora de Deficiência;
- C) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste convênio;
- D) Aplicar os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente na execução das ações pactuadas, em conta específica, que só movimentará recursos relativos a este pacto;
- E) Prestar contas dos recursos objeto deste convênio, na forma prescrita no Decreto Municipal n. 8.217/2014, cuja cópia é entregue no ato de assinatura deste instrumento
- F) Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação pertinente, mantendo-a disponível para fiscalização quando necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**Prefeitura Municipal PASSA QUATRO**  
**Terras Altas da Mantiqueira – MG**

---

A prestação de contas que trata a alínea “d” do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada á Concedente em até 30 (trinta) dias após efetuado cada repasse do concedente.

**Parágrafo único.** Para fins da Prestação de contas ao Município, será necessário:

- I – Apresentação de documentos (notas fiscais, etc.) em originais;
- II - Cópia de cheques nominal a cada fornecedor, comprovando a aplicação do repasse do recurso no objeto do convênio assinado;
- III – Conciliação bancária entre o recurso recebido e os emitidos;
- IV – Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste convênio;
- V – Balancete da receita e despesa;
- VI – Relação de pagamento efetuada.
- VII – Ordem cronológica entre datas e nº de cheques emitidos;
- VIII – Demais exigências e formalidades listadas no Decreto Municipal 8.217/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste convênio, a CONCEDENTE repassará á **CONVENENTE**, 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 3.217,20** (três mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos), totalizando **R\$ 38.606,40** (trinta e oito mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos), a ser creditado na conta corrente nº 5.394-5, Agência nº 2.410-4 do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalva as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, a **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data da transferência do recurso do FMAS para a **CONVENENTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENUNCIA E RECISÃO**

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e, particularmente, quando constada a utilização dos recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**.

**Parágrafo Único.** Rescindido o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao FMAS para reutilização conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

As partes convenientes poderão denunciar o convênio a qualquer tempo, mediante aviso de trinta dias à outra parte, ou rescindi-lo, unilateralmente, por descumprimento do cronograma físico-financeiro ajustado, após procedimento administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa. Em qualquer hipótese, as partes se responsabilizam pelas obrigações assumidas no curso da sua vigência, bem como fazem jus a eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

**08.242.0000.4.089 – Subvenção a APAE (parceria com entidade de educação especial a portadores de deficiência física)**

**08.242.0000.4.158 3350.43.00 (326) – Subvenções Sociais**



***Prefeitura Municipal PASSA QUATRO***  
***Terras Altas da Mantiqueira – MG***

---

---

**CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO**

As partes poderão prorrogar, por termo aditivo, a vigência assinalada na cláusula sexta, quando houver atraso na liberação de recursos e/ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Prefeitura, pelos órgãos assinalados na cláusula segunda, poderá, a seu critério, exercer a prerrogativa de normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida pelos titulares dos órgãos assinalados na cláusula segunda, ou por sua delegação, ou pelos membros do Sistema de Controle Interno do Município, que terão acesso assegurado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS ADQUIRIDOS**

Os bens adquiridos por força deste convênio pertencerão à entidade conveniente, que poderá lhes dar a destinação prevista em seus estatutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO**

A conveniente se obriga a restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, não utilizado, inclusive rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO PARCIAL/INTEGRAL DOS REPASSES**

A conveniente deverá ainda restituir à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias após regular notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do repasse, nas hipóteses de:

I – não execução do objeto do convênio;

II – quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade não prevista no instrumento ou no Plano de Trabalho;

IV – quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento de metas, atividades, ações ou indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

A conveniente deverá recolher, à conta da concedente, o valor atualizado de contrapartida porventura pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



***Prefeitura Municipal PASSA QUATRO***  
***Terras Altas da Mantiqueira – MG***

---

Fica eleito o fora da comarca de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para contar, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Passa Quatro, 04 de Janeiro de 2016

---

**Paulo José de Almeida Brito**  
Prefeito Municipal

---

**Maria de Lourdes Figueredo Saullo**  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passa Quatro

---

**Nome: Gustavo Henrique e Silva Ribeiro**  
Secretário de Planejamento

---

**Nome: Paulo Eustáquio Cancela Mota**  
**Secretário de Administração**

---

**Nome: Walquíria Batista Carneiro Santos**  
**Secretária de Assistência Social**

---

**NOME: Gustavo Levenhagen Moura**  
**CPF: 740.160.836-72**  
**OAB: 61.146**  
**ASS. Jurídico**